**PROJETO DE LEI Nº 8/2018.**

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica, mediante Licitação, na modalidade Concorrência Pública.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 100, inciso I, da Lei Orgânica do Município e do art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, a alienar, mediante Licitação, na modalidade Concorrência Pública, os imóveis abaixo relacionados, de propriedade do Município.

I – Um terreno sem benfeitorias, com a área de 297,00 metros quadrados, mais ou menos, correspondente ao Lote 17, da quadra 156-G, situado à Avenida Dr. Caio Simões, ora aberta, Bairro Água Brava, neste Município, Comarca e Circunscrição de Barra Bonita, confrontando pela frente com a Avenida Dr. Caio Simões, onde mede 11,90 metros; pelos lados direito e esquerdo com os transmitentes Alcides Corrêa e Adelaide Guedin Corrêa, medindo em cada lado 25,00 metros e pelos fundos com João Ricci, onde mede 11,90 metros; terreno esse destacado de área maior, havido conforme transcrição número 7.148, página 48, do livro 3-G, do Registro Imobiliário da 2a Circunscrição da Comarca de Jaú, objeto de Transcrição das Transmissões nº 3-A, registrado sob nº 574, do Cartório de Registro de Imóveis local.

II – Um terreno sem benfeitorias, com a área de 160,00 metros quadrados, mais ou menos, correspondente ao Lote 02, da quadra 156-A, situado à Avenida Dr. Caio Simões, ora aberta, Bairro Água Brava, neste Município, Comarca e Circunscrição de Barra Bonita, confrontando pela frente com a referida Avenida Dr. Caio Simões, por uma linha em curva aberta, onde mede 11,00 metros, mais ou menos; pelo lado direito com Antonio e Aristeu Blazissa, onde mede 14,00 metros, mais ou menos; pelo lado esquerdo com os transmitentes Alcides Corrêa e Adelaide Guedin Corrêa, onde mede 18,00 metros e pelos fundos também com Antonio e Aristeu Blazissa, onde mede 10,00 metros; terreno esse destacado de área maior, havido conforme transcrição número 7.148, página 48, do livro 3-G, do Registro Imobiliário da 2a Circunscrição da Comarca de Jaú, objeto de Transcrição das Transmissões nº 3-A, registrado sob nº 575, do Cartório de Registro de Imóveis local.

III – Um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de 266,20 metros quadrados, correspondente ao Lote nº 9, da quadra nº 156, da Planta Geral desta cidade, situado à Rua Benedito Guedin, lado par, no ponto distante 63,00 metros da esquina com a Rua José Negrin, nesta cidade e Comarca de Barra Bonita, medindo 11,00 metros de frente para a Rua Benedito Guedin, confrontando do lado direito com o Lote nº 8, onde mede 24,25 metros; pelo lado esquerdo com o Lote nº 9-A, onde mede 24,15 metros; e, pelos fundos, com o Lote nº 17, todos da mesma quadra, onde mede 11,00 metros, objeto da Matrícula nº 3.510, do Cartório de Registro de Imóveis local.

IV – Um terreno sem benfeitorias, de forma irregular, com a área de 283,37 metros quadrados, correspondente ao lote nº 8 (oito) da quadra 253-A, do loteamento “Colina da Barra”, situado a Rua Atílio Cervatti, lado par, esquina com a Rua Lourenço Antonelli, nesta cidade e Comarca de Barra Bonita, Estado de São Paulo, medindo 5,00 metros em linha reta, na mencionada Rua Atílio Cervatti e 11,00 metros em curva de 7,00 metros de raio, descrevendo a esquina desta com a Rua Lourenço Antonelli; lado direito com a Rua Lourenço Antonelli, onde mede 18,07 metros; lado esquerdo com o lote nº 07, onde mede 25,10 metros; e, pelos fundos confrontando com o lote nº 10, onde mede 12,00 metros, objeto da Matrícula nº 4.772, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**Parágrafo único.** A Concorrência Pública mencionada no caput deste artigo será por melhor preço, respeitando o valor mínimo disposto em Avaliação Prévia.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2018.

## JOSÉ LUIS RICI

Prefeito Municipal

**OFÍCIO Nº GP. 146/2018.**

 Barra Bonita, 20 de abril de 2018.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 8/2018, autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis, mediante Licitação, na modalidade Concorrência Pública.

O presente projeto de lei autoriza o Município a alienar, mediante licitação, quatro terrenos que não estão sendo utilizados e que não há interesse na sua utilização.

Conforme Parecer Jurídico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, a alienação de bens dominiais ou dominicais é permitida pelo artigo 101 do Código Civil, que estabelece que *“Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.”* Trouxe a respeito do assunto o ensinamento do jurista LOPES MEIRELLES, que ensina que os **bens dominiais** “são os que, embora integrado o domínio público como os demais, deles diferem pela possibilidade sempre presente de serem utilizados em qualquer fim ou, mesmo, **alienação e consumidos nos serviços da própria Administração.**” (Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, p. 302) (Negritamos)

As exigências da lei referidas no artigo 101 do Código Civil podem ser extraídas do artigo 100 da Lei Orgânica do Município:

Art. 100 – A alienação de bens Municipais, subordinadas à exigência de interesse público devidamente justiçado, ser sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização Legislativa e concorrência pública dispensa esta nos casos de doação e permuta.

O interesse público está presente, uma vez que o Município utilizará os recursos oriundos da alienação dos quatro imóveis na execução de infraestrutura de um novo cemitério, uma vez que o único cemitério do Município está com sua capacidade esgotada, fatos objeto de inquérito civil instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo. Muito embora o Município já disponha de área licenciada previamente pelo CETESB para implantação do novo Cemitério, não há recursos próprios para as obras de infraestrutura.

Dessa forma, como os quatro imóveis encontram-se sem nenhuma utilização, melhor atende o interesse público a alienação, a fim de que os recursos obtidos com a venda sejam aplicados na implantação do novo cemitério.

A exigência de avaliação prévia foi atendida.

Encaminhamos cópia integral do Processo nº 2692/2018, onde consta toda a tramitação procedimental, inclusive as avaliações dos imóveis, o projeto de localização dos imóveis, as certidões de matrículas ou transcrições e o Parecer Jurídico.

 Diante do exposto, e considerando o seu relevante interesse social, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta e **em regime de urgência.**

 Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis os nossos protestos de estima e consideração.

## JOSÉ LUIS RICI

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

# NILES ZAMBELO JUNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de

**BARRA BONITA** (**SP**)